



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.627, de 08 de novembro de 2018

“Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

O Povo do Município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais, por iniciativa da Câmara Municipal, na mesma Casa aprovou, e eu, Prefeito em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

LEI

CAPITULO I

Da Instituição das Diárias e da Motivação

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Antônio Dias, a concessão de diárias a vereadores, e servidores sob o regime estatutário, para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

III – Para representar a Câmara Municipal de Antônio Dias em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Antônio Dias.

Parágrafo 1º - Farão jus às diárias, os deslocamentos, igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros.

Parágrafo 2º - Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

CAPÍTULO II

Da Concessão das Diárias

Art. 2º. Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Antônio Dias, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano.

Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Nos casos que o Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III

Do Valor das Diárias

Art. 5º. O valor das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I.

Art. 6º. Quando o vereador ou servidor se afastar por período igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, será devido somente o ressarcimento com as despesas, mediante apresentação de notas fiscais. Contudo, havendo comprovação de pagamento de hotel ou pousada, será devida uma diária integral.

Parágrafo único – Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis horas), sem a comprovação do pagamento de estadia (hotel/pousada), será devido 70% (setenta por cento) da diária integral.

Art.7º. Ao servidor ou vereador que dispuser de alimentação ou pousada oficial gratuita ou já incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devido 70% (setenta por cento) da diária integral.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

CAPÍTULO IV

Da Solicitação das Diárias

Art. 8º. A solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do Anexo II, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Antônio Dias.

Parágrafo único. Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

e financeira.

CAPÍTULO V

Do Uso das Diárias

Art. 9º. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da Sede do Município, tomando-se com termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

Parágrafo 1º. Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário do embarque e desembarque constantes das passagens.

Parágrafo 2º. As despesas com passagens aéreas deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo 3º. Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previsto para o início e o término da viagem para autorização do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 10. A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I – no deslocamento de vereador ou servidor com duração inferior a 6 (seis) horas.
- II – quando o deslocamento se der para localidade onde reside o servidor;

Art. 11. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

CAPÍTULO VI

Do Pagamento das Diárias

Art. 12. O pagamento das diárias será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS

Rua Carvalho de Brito, 281 - Centro (31) 3843-1331 / 3843-1324 - CEP 35177-000
gabinete.pmad@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentação do relatório constante no Anexo III, com a apresentação dos documentos comprovando a viagem.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Art. 13. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno a Sede, devendo para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III.

Parágrafo único. Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no art. 11 e demais sanções legais.

Art. 14. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização e o pagamento.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 15. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 16. O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 17. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Resolução, que estabelecerá os critérios de reajuste dos valores das diárias.

Art. 18. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Dias, 08 de novembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

(a que se refere o artigo 5º da Lei Municipal nº. ____/2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO DIAS	TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM	EXERCÍCIO:
		DATA: ___/___/2018

DESTINO	VALOR
Deslocamento acima de 150km	R\$ 500,00 – Para Vereador
Descolamento fora do Estado	R\$ 800,00 - Para Vereador
Deslocamento acima de 150km	R\$ 150,00 – Para Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS

Rua Carvalho de Brito, 281 - Centro (31) 3843-1331 / 3843-1324 - CEP 35177-000
gabinete.pmad@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Descolamento fora do Estado	R\$ 500,00 -Para Servidor
-----------------------------	---------------------------

Antônio Dias, ____ de _____ de 2018.

Presidente da Mesa Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

(a que se refere o artigo 8º da Lei Municipal nº. ____/2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO DIAS	FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM	EXERCÍCIO:
		DATA: ____/____/2018

Nome do Requirante:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Data e Horário p/saída:	_____/_____/201__
Data e Horário p/retorno:	_____/_____/201__
Quantas diárias solicitadas:	
Meio de Transporte:	
Destino:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS

Rua Carvalho de Brito, 281 - Centro (31) 3843-1331 / 3843-1324 - CEP 35177-000
gabinete.pmad@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Objetivo/Motivo Viagem:

Declaro, sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.

Data: _____ de _____ de 201_____

Assinatura do Requisitante

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.

Antônio Dias, _____ de _____ de 201_____

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

(A que se refere o Artigo 12do Projeto de Lei nº. ____/2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO DIAS	RELATORIO DE VIAGEM	EXERCÍCIO: _____
----------------------------------------	------------------------	-------------------------

Nome do Requirante:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Banco que possui conta:	
Nº da Agência:	
Nº da Conta:	
Tipo:	() Corrente () Poupança
Data e horário de saída:	____/____/ 201__ - __:____hs.
Data e horário de retorno:	____/____/ 201__ - __:____hs.
Quantidade de diárias:	
Meio de Transporte:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS

Rua Carvalho de Brito, 281 - Centro (31) 3843-1331 / 3843-1324 - CEP 35177-000
gabinete.pmad@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Destino:

Descrever comprovantes que estão sendo anexados a este Relatório:

Declaro, sob as penas da lei, que não utilizarei/utilizei desta viagem para finalidade diversa das previstas no art. 1º desta Lei Municipal.

Antônio Dias, _____ **de** _____ **de**
2018a)_____

Assinatura do beneficiário

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Aprovo, para os fins legais, a(s) diária(s) e reembolso concedido(as) ao(s) Requisitante(s) acima identificado(s).

Antônio Dias, _____ de _____ de 2018.

a) _____

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Antônio Dias, 01 de novembro de 2018.

Antônio Dias, 08 de Novembro de 2018.

Benedito de Assis Lima
Prefeito de Antônio Dias-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS

Rua Carvalho de Brito, 281 - Centro (31) 3843-1331 / 3843-1324 - CEP 35177-000
gabinete.pmad@gmail.com

